TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. 012/26
Fl. 032
Ass. €

1. DO OBJETO

1.1. Objeto

Contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de advocacia**, para prestação de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Caracaraí, compreendendo a atuação em demandas judiciais e administrativas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei e demais atos normativos, bem como o suporte técnico-jurídico necessário ao regular funcionamento da Administração Municipal.

1.2. Especificação dos Serviços

1.2.1 A contratação abrangerá, entre outras atividades correlatas:

1.2.1.1 Orientação técnica e esclarecimento de procedimentos legais aos servidores e setores da Administração Municipal;

1.2.1.2 Emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal de Caracaraí;

1.2.1.3 Análise e orientação quanto aos direitos e deveres previstos na Lei Orgânica Municipal, estatuto dos servidores e demais legislações aplicáveis;

1.2.1.4 Elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos;

1.2.1.5 Promoção de medidas administrativas destinadas à proteção dos direitos e interesses do Município no âmbito do Poder Executivo;

1.2.1.6 Patrocínio e defesa do Município em processos judiciais, inclusive com o ajuizamento de ações quando necessário;

1.2.1.7 Atuação em processos administrativos, com emissão de manifestações e pareceres técnicos;

1.2.1.8 Assessoria na elaboração, acompanhamento e avaliação de processos administrativos em todas as instâncias;

1.2.1.9 Atuação consultiva e contenciosa em processos legislativos e administrativos;

1.2.1. 10 Apoio jurídico em processos disciplinares, com elaboração de pareceres e orientações técnicas;

1.2.1.11 Assessoria jurídica nas decisões e atos administrativos praticados pelo Gestor Municipal;

Manuella

1.2.1.12 Acompanhamento e orientação nas defesas administrativas e judiciais da unidade gestora;

1.2.1.13 Assessoramento contínuo em assuntos jurídicos submetidos à apreciação da Administração Municipal.

Proc. 012/26
Fl. 033
Ass. C

1.3. Justificativa da Contratação

1.3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte jurídico técnico especializado à Prefeitura Municipal de Caracaraí, considerando:

1.3.1.1 A complexidade crescente das demandas administrativas e judiciais envolvendo o Município;

1.3.1.2 O elevado volume de processos administrativos, licitatórios, contratações temporárias, concessões de direito real de uso, elaboração legislativa e demandas judiciais envolvendo munícipes e servidores públicos;

1.3.1.3 A necessidade de cumprimento rigoroso de prazos processuais e administrativos, evitando prejuízos ao erário e à gestão municipal;

1.3.1.4 A sobrecarga da estrutura jurídica existente, que compromete a atuação estratégica e aprofundada em matérias de maior complexidade;

1.3.1.5 A essencialidade dos serviços jurídicos para garantir segurança técnica, legalidade dos atos administrativos e prevenção de riscos institucionais.

1.3.2 Dessa forma, a contratação de profissional ou empresa com comprovada especialização em Direito Público mostra-se medida necessária e adequada para assegurar o regular e eficiente desenvolvimento das atividades administrativas.

1.4. Quantidade Estimada e Prazo

1.4.1 A contratação terá vigência estimada de **12 (doze) meses**, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada e essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

1.4.2 A fixação do período justifica-se pela necessidade de suporte jurídico permanente, garantindo:

1.4.2.1 Continuidade dos serviços administrativos;
1.4.2.2 Cumprimento de prazos judiciais e administrativos;
1.4.2.3 Regularidade dos atos da gestão municipal;
1.4.2.4 Segurança jurídica nas decisões administrativas.

1.4.3 A descontinuidade do serviço poderá comprometer o desempenho institucional e gerar riscos à legalidade dos atos praticados pela Administração.

1.4.4 Das especificações, dos quantitativos estimados e da dotação orçamentária

2.2.2 A Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o dispositivo constitucional, dispõe em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> **III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:
>
> (...)
>
> **e)** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Proc. 012/26
Fl. 036
Ass. E

2.2.3 Nos termos do § 3º do mesmo artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

2.2.4 Os serviços advocatícios pretendidos enquadram-se como serviços técnicos especializados, conforme definição do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela natureza intelectual, estratégica e singular.

2.2.5 A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de aferição objetiva da qualidade técnica do serviço jurídico apenas por critérios de menor preço, considerando tratar-se de atividade que envolve experiência profissional, estratégia processual, conhecimento especializado e atuação personalizada.

2.2.6 Dessa forma, a contratação por inexigibilidade revela-se juridicamente adequada e compatível com o ordenamento vigente.

2.3. Razão da Escolha do Fornecedor

2.3.1 A escolha da empresa **MAISE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.833.953/0001-55, fundamenta-se:

2.3.1.1 Na comprovada experiência e notória especialização em Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional;

3.1.1.4 Executar os serviços tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto em sua própria sede, podendo utilizar, quando necessário, equipamentos e insumos disponibilizados pela Administração, sendo que os equipamentos utilizados em sua sede serão de sua exclusiva responsabilidade;

3.1.1.5 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, disponibilizando informações, documentos e relatórios sempre que solicitado.

Proc. 012/26
Fl. 038
Ass. E

4. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Formalização

4.1.1 A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Vigência

4.2.1 O Contrato entrará em vigor na data de sua publicação oficial e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.3. Alterações Contratuais

4.3.1 O Contrato poderá ser alterado:

4.3.1.1 Unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.1.2 Por acordo entre as partes, mediante justificativa formal, conforme art. 124 da referida Lei;

4.3.1.3 Para acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 Qualquer alteração somente terá validade mediante formalização por termo aditivo.

4.4. Reajuste

4.4.1 O reajuste contratual observará:

4.4.1.2 Interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base prevista no contrato;

4.4.1.3 Solicitação formal durante a vigência contratual, preferencialmente antes de eventual prorrogação, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Manuella

Proc. 012/26
Fl. 039
Ass. C

5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. Fiscalização

5.1.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser ocupante de cargo efetivo, comissionado ou contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

5.1.1.1 Compete ao fiscal:

I – Fiscalizar e atestar a regular execução do objeto contratual;
II – Dirimir dúvidas relacionadas ao contrato;
III – Registrar ocorrências e comunicar formalmente à Administração.

5.4.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Gestão do Contrato

5.2.1 A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento administrativo e financeiro do ajuste.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Condições de Execução

6.1.1 A CONTRATADA será responsável integral pela execução dos serviços, devendo corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades;

6.1.2 Os serviços serão executados pelos sócios do escritório ou por profissionais habilitados sob sua responsabilidade técnica;

6.1.3 A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

6.1.4 A execução deverá observar a legislação vigente e padrões técnicos aplicáveis.

6.2. Início da Execução

6.2.1 A execução terá início a partir da assinatura do Contrato.

6.3. Regime de Execução

6.3.1 A CONTRATADA não estará sujeita a controle de jornada, comprometendo-se, contudo, a atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento rigoroso de prazos judiciais e administrativos.

Proc. 02126
Fl. 090
Ass.

6.4. Recebimento

6.4.1 O recebimento ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

6.4.1.1 Provisoriamente, para verificação da conformidade;

6.4.1.2 Definitivamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.

6.4.2 Serviços em desacordo poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Executar fielmente o objeto contratado;

7.1.2 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.3 Cumprir prazos e apresentar relatórios quando solicitado;

7.1.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

7.1.5 Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

7.1.6 Realizar corretamente as retenções tributárias, inclusive IRRF, nos termos da IN RFB nº 2.345/2023;

7.1.7 Adotar conduta ética e profissional compatível com a natureza do serviço.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.2 Poderão ser aplicadas:

8.1.2.1 Advertência;

8.1.2.2 Multa:

- 1% ao dia até o 10º dia de atraso;
- 2% ao dia após o 10º dia;

8.1.2.3 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

Manuella

Proc. 012/26
Fl. 091
Ass.

8.2 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Condições Gerais

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante crédito em conta da CONTRATADA.

Não haverá pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Documentação Necessária

9.2.1A Nota Fiscal deverá conter:

- Número do Processo;
- Número da Inexigibilidade;
- Número do Contrato;
- Dados bancários;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.3 Notas fiscais com irregularidades serão devolvidas, reiniciando-se o prazo de pagamento após reapresentação válida.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não será exigida garantia contratual, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

10.1.1 Natureza intelectual do serviço;
10.1.2 Pagamento mensal condicionado ao ateste;
10.1.3 Relação técnica de confiança inerente à atividade advocatícia.

11. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis, tais como:

11.1.2 Utilização prioritária de meios eletrônicos para envio de documentos;
11.1.3 Redução de desperdícios;
11.1.4 Uso racional de água e energia;
11.1.5 Observância de normas ambientais aplicáveis.

Caracaraí-RR, 13 de fevereiro de 2026.

13. Responsáveis

Manuella

Proc. 022/26
Fl. 042
Ass. E

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Presidente
Portaria de nº 002/2026/SEMAD/GAPRE

Keven Bruno de Souza Pinheiro
KEVEN BRUNO DE SOUZA PINHEIRO
Integrante Requisitante
Portaria de nº 002/2026/SEMAD/GAPRE

Manuella Silva dos Santos
MANUELLA SILVA DOS SANTOS
Integrante Administrativo
Portaria de nº 002/2026/SEMAD/GAPRE